



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

F13
53

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

CONTRATO Nº 77 /2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UMLADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA D.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017 DA PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabã - CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa **D.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.390.317/0001-20, com sede a Rua Marechal Horta Barbosa, nº 10 B, Bairro: Grageru - CPF: 49.025-460 - Aracaju - Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Jorge Carlos Guedes Souza, portador do R.G. nº 1.278.701 - SSP/SE e CPF nº 903.660.345-53, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 041/2017, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 030/2017 da Prefeitura de Canindé de São Francisco - Sergipe, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A prestação dos serviços será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão realizado pelo Valor Total de **RS 54.816,00 (Cinquenta e Quatro mil, Oitocentos e Dezesseis reais)**, conforme preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 041/2017, proposta da Contratada e conforme Anexo I deste Contrato.



Fls 154
~

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão prestados durante o prazo de **12 (Doze) meses**, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os Serviços, objeto deste Contrato, serão prestados em conformidade com as Ordens de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrato exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2018, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

17004 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FR 0100



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

159
Fls _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Fis 196

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 041/2017 da Prefeitura de Canindé de São Francisco - Sergipe, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



Fls 51
~

**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura designa o Secretário de Administração o Sr. Bruno Bomfim Oliveira, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

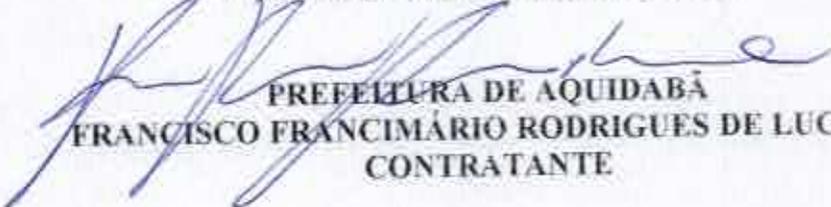
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

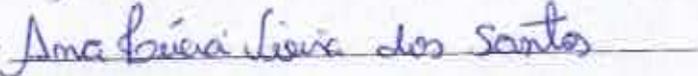
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) 12 de Fevereiro de 2018


**PREFEITURA DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE**


**D.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
JORGE CARLOS GUEDES SOUZA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- I - 
- II - 



Fls 158
~

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL. MÊS	VL. TOTAL 12 Meses
1	<p>Computador com as seguinte configuração1:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Placa Mãe LGA1151; 4 x DDR4; Suporta até 64 GB de memória RAM DDR4 2133 MHz; Suporte para ECC UDIMM 1Rx8/2Rx8; Suporte para non-ECC UDIMM 1Rx8/2Rx8/1Rx16; Expansão para 1 x PCI Express x16 slot, x16 (PCIEX16), 1 x PCI Express x16 slot, x4 (PCIEX4), 2 x PCI slots; Armazenamento 1 x M.2 Soquete 3 conector (Soquete 3, M key, tipo 2242/2260/2280 SATA e PCIe x4/x2/x1 Suporta SSD), 1 x SATA Express; 6 x SATA 6Gb/s; USB 6 x USB 3.0/2.0, 6 x USB 2.0/1.1; Formato Micro ATX; 24.4cm x 22.5cm / suporte a processadores 14nm • Processador cache:3.90 GHZ 3MB Cache LGA 1151. • 04GB Memoria Ram DDR 4 • HD 1TB • Monitor led 17" • Teclado USB ABNT II • Mouse Óptico Usb • Estabilizador • Windows 10 Original - Profissional • Microsoft Office Professional Home Edition 	Gabinete, teclado e mouse: LOGIN Estabilizador: APC, Monitor: SANSUNG	Und.	22	169,00	3.718,00	44.616,00
02	<p>Notebook 8GB Memoria Ram, HD 01TB, LED 15" Placa de Video 4GB</p> <ul style="list-style-type: none"> • Windows 10 Profissional • Microsoft Office Home Edition Profissional 	LOGIN	Und.	05	170,00	850,00	10.200,00
TOTAL							54.816,00

Aquidabã (SE) 12 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE

B.C. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
JORGE CARLOS GUEDES SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- [Assinatura]
II- [Assinatura]